


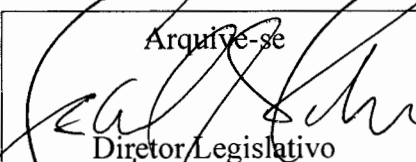
| | |
|---|--------------------------------|
|  Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO | LEI Nº. 9.409, de 20, 03, 2020 |
| | |

Processo: 83.506

PROJETO DE LEI Nº. 12.955

Autoria: **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Ementa: Institui a **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE BURNOUT.**

Arquive-se

Diretor Legislativo
26/03/2020



PROJETO DE LEI Nº. 12.955

| | | | |
|---|--|--|---------------------------------|
| Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 03/10/19 | Prazos: | Comissão | Relator |
| | projetos vetos orçamentos contas aprazados | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| Parecer CJ nº. 1051 | | QUORUM: MS | |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|---|---|---|
| À CIR. Diretor Legislativo 10/07/19 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 10/07/19 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 10/07/19 |
| À COSAP. Diretor Legislativo 10/07/19 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 10/07/19 | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 10/07/19 |
| À _____. Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____. Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____. Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |



P 37707/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica
13/07/19

Apresentado.
Encaminha-se às comissões indicadas:
Fauz de
Presidente
10/07/2019

APROVADO
Fauz de
Presidente
03/03/2020

PROJETO DE LEI Nº. 12.955
(Antonio Carlos Albino)

Institui a **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE BURNOUT.**

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE BURNOUT**, com o objetivo de esclarecer/orientar a população acerca da gravidade dessa doença, divulgando os sintomas, seus principais sinais, consequências e formas de prevenção.

Parágrafo único. A **CAMPANHA** será promovida pela sociedade civil organizada e contará com a distribuição de materiais impressos e informativos sobre a doença, nas empresas públicas e privadas, sindicatos e órgãos públicos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A síndrome de Burnout, embora pouco comentada, já foi identificada há quase quatro décadas, descrita pelo psicanalista nova-iorquino Herbert Freudenberger como um distúrbio psíquico de caráter depressivo, precedido de esgotamento físico e mental intenso, cuja causa está intimamente ligada à vida profissional.

Nos dias atuais, em que toda a sociedade busca aumentar a produtividade a qualquer custo e a realização pessoal está indissolúvelmente ligada à realização profissional, a síndrome de Burnout atinge proporções epidêmicas. O que a caracteriza, a par de uma dedicação exagerada à atividade profissional, é um desejo constante de superação: o candidato típico a sofrer da síndrome relaciona sua autoestima com a capacidade de realização e sucesso profissional, originando uma imensa frustração, que pode levar à depressão, quando esse desempenho não é reconhecido.



(PL nº. 12.955 - fls. 2)

Os sintomas são diversos e variados: cefaleia, tonturas, tremores, dispneia, humor oscilante, distúrbios do sono, dificuldade de concentração, problemas digestivos, entre outros, o que leva a diagnósticos incorretos e uso de medicação desnecessária, além de não se combater o real distúrbio. Cabe ressaltar que o prejuízo não é apenas dos indivíduos. Empregadores desavisados, ao exigirem de seus funcionários desempenho acima do normal, não raro provocam exatamente o oposto, uma queda vertiginosa do rendimento de pessoas vitimadas pela síndrome de Burnout, ao que se soma um aumento no absenteísmo. Em casos extremos, a pessoa passa a ter aversão ao ambiente de trabalho, que lhe provoca até mesmo reações físicas. É necessário, portanto, que trabalhadores, administradores e profissionais de saúde, mormente os da área do trabalho, passem a conhecer essa síndrome, aprendam a evitá-la e saibam como lidar com ela. É importante mencionar aqui que as principais pessoas atingidas pela síndrome são: profissionais na área da saúde, professores, advogados, jornalistas, bombeiros, policiais civis e militares, agentes penitenciários, guardas municipais, bancários, entre outros.

Eis porque apresento este projeto de lei, que tem o potencial de mudar o panorama do problema. Tenho convicção de que os nobres Pares compreenderão sua importância e me honrarão com os votos necessários a sua aprovação.

Sala das Sessões, 04/07/2019


ANTÔNIO CARLOS ALBINO



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.051

PROJETO DE LEI Nº 12.955

PROCESSO Nº 83.506

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei institui a **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE BURNOUT**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito instituir a Campanha de Conscientização Sobre a Síndrome de Burnout, com o objetivo de alertar a população sobre esse distúrbio psíquico de caráter depressivo, precedido de esgotamento físico e mental, cuja causa está ligada à atividade profissional. Neste aspecto a proposta não merece qualquer reparo, posto que será implementada pela sociedade civil organizada, conforme estabelece o parágrafo único do projetado art. 1º.

Para corroborar com esse entendimento, reportamo-nos à jurisprudência cuja ementa ora reproduzimos, relativa a norma legal desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgada improcedente em face de não apresentar vício de origem, nestes termos:

Direta de Inconstitucionalidade

Relator: Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2017

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.



Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

Assim, por vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto na inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 4 de julho de 2019.

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Brígida Ricetto
Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.506

PROJETO DE LEI 12.955, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que institui a CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE BURNOUT.

PARECER

Legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que esta proposta mostra-se procedente quanto à competência. O objeto é de impulso legislativo inicial concorrente, motivo por que a matéria é regular na iniciativa. No nível normativo genérico próprio de lei acha-se concebido tecnicamente o documento.

A proposta mereceu da Procuradoria Jurídica posicionamento favorável.

Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui assumindo voto favorável.

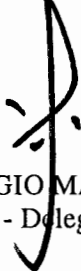
Sala das Comissões, 10-07-2019.

APROVADO
10/07/19


VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)


PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROC. 83.506
PROJETO DE LEI 12.955, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que institui a
CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE BURNOUT.

PARECER

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão exare parecer de **mérito** em propostas que tratem de: (1) Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; (2) vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; (3) segurança e saúde do trabalhador; (4) saneamento básico; (5) funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.


Tal amplitude de matérias compreende aquela tratada nos presentes autos, no bojo dos quais, mais exatamente na própria justificação autoral, se encontra competentemente assinalado o mérito do tema.

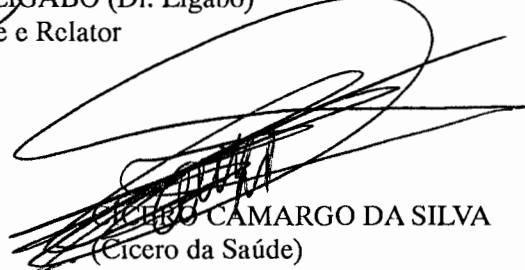
Daí porque, em conclusão, este relator expede voto favorável.


Sala das Comissões, 10-07-2019.

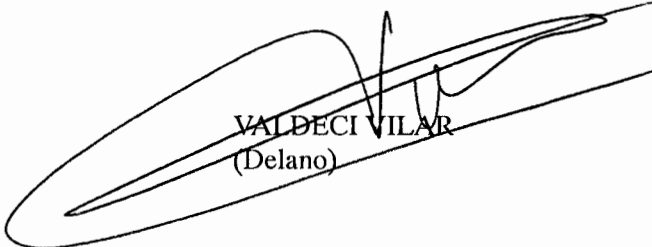
APROVADO
10/07/19


WAGNER TADEU LIGABÓ (Dr. Ligabó)
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
(Arnaldo da Farmácia)


CICERO CAMARGO DA SILVA
(Cicero da Saúde)


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Votor Oeste)


VALDECI VILAR
(Delano)



127ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

PROJETO DE LEI N.º 12.955/2019 – ANTONIO CARLOS ALBINO

Institui a CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE BURNOUT.

Autor: **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Votação: favorável

Conclusão: **Requerimento de adiamento APROVADO.**



135ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO DA APRECIÇÃO PARA A S.O. DE 03/03/2020.

PROJETO DE LEI N.º 12.955/2019 – ANTONIO CARLOS ALBINO

Institui a CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE BURNOUT.

Autor do requerimento: Antonio Carlos Albino

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**



137.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/03/2020

REQUERIMENTO VERBAL

PREFERÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 12.955/2019 – ANTONIO CARLOS ALBINO

Institui a CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE BURNOUT.

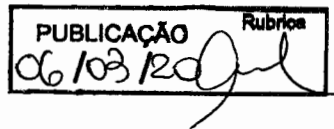
Autor do Requerimento: **Antonio Carlos Albino**

Votação: favorável

Conclusão: **Requerimento verbal de preferência APROVADO.**



Processo 83.506



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.955

Institui a **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE BURNOUT.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de março de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE BURNOUT**, com o objetivo de esclarecer/orientar a população acerca da gravidade dessa doença, divulgando os sintomas, seus principais sinais, consequências e formas de prevenção.

Parágrafo único. A **CAMPANHA** será promovida pela sociedade civil organizada e contará com a distribuição de materiais impressos e informativos sobre a doença, nas empresas públicas e privadas, sindicatos e órgãos públicos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de março de dois mil e vinte (03/03/2020).

Fauz Tah
FAOUZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 12.955

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 04/03/2020

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: *Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 25/03/20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

[Handwritten signature]
GABRIEL MILES
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

No. 14
proc. [Signature]

Ofício GP.L nº 065/2020

Processo SEI nº 2582/2020



Jundiaí, 20 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

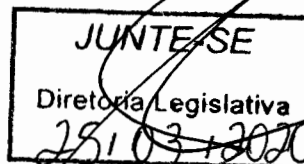
Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.409, objeto do Projeto de Lei nº 12.955, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

**Câmara Municipal de Jundiaí**
Estado de São Paulo**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

84972

Autenticação: 024/03/20200084972

| | |
|---------------------------------|--|
| Número / Ano | 84972 / 2020 |
| Data / Horário | 24/03/2020 - 18:45:54 |
| Assunto | Ofício GPL N°065/2020 Ref: Cópia da Lei n°9409/2020, objeto do PL n°12.9551 promulgada |
| Interessado(s) | Prefeitura Municipal de Jundiaí |
| Natureza do Processo | Administrativo |
| Tipo Documento | .OFICIOS DIVERSOS |
| Número Páginas | 1 |
| Comprovante emitido por: | gessi |



LEI N.º 9.409, DE 20 DE MARÇO DE 2020

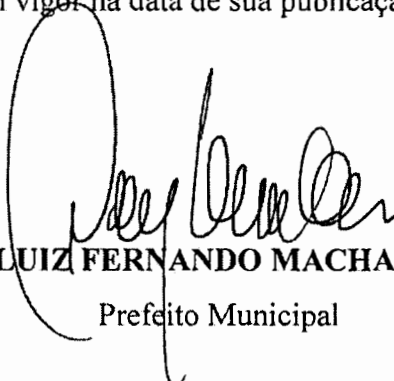
Institui a **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE BURNOUT**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de março de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

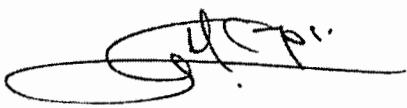
Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE BURNOUT**, com o objetivo de esclarecer/orientar a população acerca da gravidade dessa doença, divulgando os sintomas, seus principais sinais, consequências e formas de prevenção.

Parágrafo único. A **CAMPANHA** será promovida pela sociedade civil organizada e contará com a distribuição de materiais impressos e informativos sobre a doença, nas empresas públicas e privadas, sindicatos e órgãos públicos.

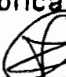
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

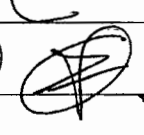

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO Rubrica
25 03 2020 

PROJETO DE LEI Nº. 12.955

Juntadas:

fls 02 a 04 em 04/07/19 hr; fls. 05/06 em
04/07/2019 fl; fls 07 e 08 em 11/07/19 hr
fl 09 em 13/11/19 Jul fls 10 em 19/2/20 Jul
fls 11 a 13 em 04/2/20 Jul
fls. 14/16 em 25/03/2020 

Observações: